



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº .: ____ 2018.

AUTOR: Vereador Lucas Azevedo

ENTRADA: 17/07/2018

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo a aprovação do Ante Projeto 069/2018 desta Casa Legislativa (cópia em anexo), que altera a Lei nº5303 de 02 de janeiro de 2014, que estabelece a isenção nas tarifas do transporte coletivo urbano, do município, às pessoas com deficiência, e com sofrimento psíquico, em situação de vulnerabilidade social diagnosticadas no CID (Cadastro Internacional de Doenças).

Justificativa:

O pedido que indicação que estamos encaminhando e que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa incluir na relação dos CID relacionados no Anexo Único da Lei nº5303 de 02 de janeiro de 2014 novos CID e, tem como objetivo principal tornar mais justa a condição de vida destas pessoas que sofrem com inúmeras doenças e necessitam de um olhar e atenção diferenciados de todos os seguimentos da sociedade.

Esta indicação pode atuar também como parte de um plano de conscientização da população sobre a existência de inúmeras pessoas transplantadas e que necessitam de tratamento regular devido doenças crônicas, assegurando o respeito e o tratamento adequado para elas.

Diante das dificuldades que estas pessoas e seus familiares enfrentam constantemente, devido a inúmeras situações, tais como, falta de informação, desconhecimento das leis e pelo preconceito, este projeto de lei visa garantir todos os direitos garantidos em nosso ordenamento jurídico e que já podem ser exigidos pelo Poder Público. Com isso não se pode negar que as pessoas em tratamento crônico e transplantados o direito à prioridade no atendimento médico, ao direito de ir e vir, de locomoção com maior dignidade; o direito à adequação dos ambientes de acordo com suas necessidades seja na área da saúde, da educação, do transporte, do trabalho; o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência, doença ou na condição de tratamento que se encontram.

Cabe ressaltar, que o Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos. Dessa forma conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste desse projeto de Lei.

Sala das Sessões em, 17 de julho de 2018.

Lucas Azevedo
Vereador do MDB

